

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004989

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 607/2019

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Dom Cândido Penso** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Praça Almirante Barroso S/N, Centro, em Aruanã/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 002 e 491;
- Portarias de Designação, fls. 003/006;
- Registro de Imóvel, fl. 007;
- Lei de Criação, fls. 008/011;
- Resolução, fls. 010/014;
- Calendário Escolar, fl. 015;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 017/154;
- Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fl. 155;
- Regimento Escolar, fls. 156/225;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 226/227;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 228/374;
- Matriz Curricular, fls. 375/381;
- Nominata, fls. 382 e 399/402;
- Certificados, fls. 403/454;
- Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 455;
- Termo de Notificação da Vigilância Sanitária, fl. 456;
- Boletim de Informações Cadastrais do Imóvel, fl. 458;
- Ofícios do Colégio ao Corpo de Bombeiros, fls. 458/459;
- Infraestrutura da Escola, fls. 460/463 e 483/484;
- Questionário para o Grupo Gestor, fl. 465;
- Parecer Pedagógico, fl. 466;
- Fotos, fls. 467/477;
- Laudo Técnico, fls. 478/482;
- Quadro de Aluno por Sala, fls. 485/486;
- Estatística, fls. 487/488 e 492;
- Justificativa da Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 489;
- Acervo Bibliográfico, fl. 490;
- Ata de resultados Finais da Educação de Jovens e adultos/EJA – 3ª etapa, fl. 493.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Dom Cândido Penso** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 581, de 31 de agosto de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A unidade escolar conta com 15 salas de aula, secretaria, laboratório de informática desativado, coordenação, cantina, sala de AEE, ampla área de lazer sem cobertura, banheiros, inclusive adaptados para PNEs e quadra de esportes coberta.

A biblioteca foi desativada e transformada em sala de AEE.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 4.500 exemplares, com discriminação de exemplares didáticos e literários.

Dos 27 professores licenciados, 20 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

Das 16 turmas ativas, 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Dos 922 anos matriculados em 2018, 757 foram aprovados, 19 foram retidos, 107 transferidos e 39 evadidos.

O IDEB projetado para 2017 foi de 4,7 e o observado foi 5,2.

O Laudo Técnico informou que o colégio não fez as adequações necessárias exigidas para a emissão dos Alvarás da Vigilância Sanitária e de Funcionamento e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por falta de condições financeiras, embora esteja buscando parcerias para a execução da obra.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Dom Cândido Penso**, localizado na Praça Almirante Barroso S/N, Centro, em Aruanã/GO, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Dom Cândido Penso** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência e evasão.
- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

- **Determinar** que cópia deste Parecer/ Voto seja encaminhada ao Superintendente da Secretaria de Infraestrutura da Seduc para as providências cabíveis.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

**Guaraci Silva Martins Gidrão**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 20/12/2019, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010463077** e o código CRC **2C4CA862**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004989



SEI 000010463077